



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

São Jerônimo, 18 de novembro de 2024.

Resposta à Impugnação do Edital 68/2024, Processo Administrativo 308/2024.

Empresa Multi Quadros e Vidros LTDA.

Realizada a análise do pedido, não merece prosperar a impugnação ao edital, apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros LTDA, pelos motivos a seguir expostos:

1. Preliminarmente, destacamos que não é a primeira vez em que a empresa Multi Quadros e Vidros LTDA busca a impugnação de editais deste município, apresentando argumentos evasivos e legislação desatualizada, incluindo leis já revogadas no nosso ordenamento jurídico;

2. Alega a empresa Multiquadros que os valores referência dos itens 15 a 18 (quadros de diversos tamanhos) são inexequíveis. Talvez o preço referência não seja atrativo para uma empresa que está situada em Belo Horizonte/MG, a 1.681km da cidade de São Jerônimo/RS, mas isso, por si só, não o torna inexequível, e não tendo a empresa trazido nenhuma comprovação, a não ser a sua própria alegação;

3. A pesquisa de preço não foi realizada com fornecedores, mas sim com a plena observância do disposto na legislação vigente, em especial a Instrução Normativa SEGES 65/2021, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços, Decreto Municipal nº. 5256/2022, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito do Município de São Jerônimo/RS, e a Nova Lei de Licitações nº. 14.133, art. 23, os quais destacamos abaixo:

IN65/2021 SEGES

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o

Cláudio Antônio dos Santos Prates
Coordenador de Educação
Portaria nº 11.788

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

Decreto Municipal nº. 5256/2022:

Seção III**Parâmetros**

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública – mediante consulta junto ao sistema Licitacon e outros bancos de dados públicos ou privados, ou ainda diretamente com outros órgãos - em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada a justificativa nos autos, ficando o agente responsável pela pesquisa de preços sujeito a eventual responsabilização pela ocorrência de sobrepreços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Lei Federal nº. 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

4. O método utilizado para determinação do valor referência foi a Mediana, e jamais o Menor preço, sendo, inclusive, reajustado pelo IPCA acumulado até o momento da realização da pesquisa.

5. Os preços foram obtidos através de outras contratações públicas similares localizadas pelo sistema Banco de Preços, realizadas há no máximo 12 meses, conforme demonstrado na planilha de cálculo em anexo, o que demonstra a sua exequibilidade.

6. A obtenção dos preços referência obedeceu aos dispositivos legais supra citados. A ordem inversa é que careceria de esclarecimentos, caso tivessem sido obtidos somente com orçamentos de fornecedores, como requer a empresa Multi Quadros;

7. A empresa cita reiteradamente a Lei revogada nº. 8.666/93, cabe destacar que o presente edital obedece à Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. Em sua obra mais recente, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas (2023), Marçal Justen Filho explica que “o art. 23 recepcionou as orientações prevalentes na jurisprudência do TCU, tornando obrigatória a sua observância pela generalidade da Administração Pública (p. 395)

Cláudio Antônio dos Santos Prates
Coordenador de Educação
Portaria nº 11.788



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

9. A prática de obtenção de preços apenas de fornecedores vem há muito tempo sendo rechaçada pelos órgãos de controle, em especial pelo TCU. O Boletim de Jurisprudência 449/2023 dispõe que:

“Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e com base em pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento do certame.” (grifo nosso).

10. Em nenhum momento foram utilizados preços da internet, como aduz a empresa Multi Quadros.

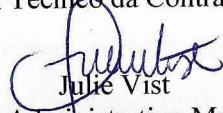
Diante do exposto, e na ordem dos pedidos da empresa:

1. Opinamos pelo não acolhimento da impugnação, por todas as razões acima expostas, seguindo em anexo a consulta de preços realizada, que demonstram a exequibilidade do objeto:
2. A pesquisa de preços pode ser enviadas à licitante, onde constam no mínimo 3 estimativas de preços para cada item. O Estudo Técnico Preliminar traz apenas uma estimativa de valor, sendo que o momento de sua realização é juntamente com o Termo de Referência

Maria Nazaré Dias Dornelles
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 11.588


Maria Nazaré Dias Dornelles
Secretária de Educação
Gestora da Contratação.


Cláudio Antônio dos Santos Prates
Coordenador de Educação
Fiscal Técnico da Contratação.


Julie Vist
Oficial Administrativo Mat. 5132
Fiscal Administrativo da Contratação.